



Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa do Instituto do Mar
Campus Baixada Santista
Universidade Federal de São Paulo

Regimento Interno

Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa do Instituto do Mar

Reitor: Prof. Dr. Nelson Sass

Vice-Reitora: Profa. Dra. Raiane Patrícia Severino Assumpção

Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa: Profa. Dra. Lia Rita Azeredo Bittencourt
Pró-Reitor Adjunto de Pós-Graduação e Pesquisa: Prof. Dr. Ricardo Pimenta Bertolla

Direção do *Campus* Baixada Santista: Prof. Dr. Odair Aguiar Junior
Vice-Direção do *Campus* Baixada Santista: Prof. Dr. Gustavo Fernandes Camargo Fonseca

Direção Acadêmica do Instituto do Mar: Prof. Dr. Igor Dias Medeiros
Vice-Direção Acadêmica do Instituto do Mar: Prof. Dr. Ítalo Braga de Castro

Coordenação da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa do Instituto do Mar:
Profa. Dra. Paula Christine Jimenez
Vice-Coordenação da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa do Instituto do Mar:
Prof. Dr. Fábio Ruiz Simões

Secretário da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa do Instituto do Mar:
Marcelo do Nascimento Crispim



Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa do Instituto do Mar
Campus Baixada Santista
Universidade Federal de São Paulo

Regimento Interno

Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa do Instituto do Mar

I. Disposições iniciais

Art. 1º. Este regimento dispõe sobre as normas reguladoras e disciplinadoras das atividades da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa do Instituto do Mar (CaPGPq-IMar), *Campus* Baixada Santista, Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), em consonância com o Regimento Interno da Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP e demais dispositivos legais.

II. Das finalidades da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa do Instituto do Mar

Art. 2º. A CaPGPq-IMar é o colegiado deliberativo, coordenador, regulamentador e avaliador das atividades de Pós-Graduação e Pesquisa, vinculada à Congregação do Instituto do Mar (IMar), e subordinada ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGPq) da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (ProPGPq) da UNIFESP.

§ Parágrafo único. Em consonância com o artigo 32º do regimento interno vigente da ProPGPq, as CaPGPqs são colegiados deliberativos, coordenadores, regulamentadores e avaliadores das atividades de pós-graduação e pesquisa no âmbito das Unidades Universitárias (UUs), respeitados os preceitos estabelecidos no Estatuto e Regimento Geral da Unifesp, bem como no Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 3º. A CaPGPq-IMar deve fomentar projetos e ações de Pós-graduação *stricto sensu* e atividades de Pesquisa do IMar, bem como zelar pela qualidade dos Programas de Pós-Graduação (PPGs) do IMar através de sistemas permanentes de avaliação.

III. Da composição, mandatos e funcionamento da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa do Instituto do Mar

Da composição

Art. 4º. A CaPGPq-IMar é composta por:

- i. pelo(a) coordenador(a) indicado(a) segundo o estabelecido no art. 35 do regimento interno da ProPGPq;

- ii. pelo(a) vice-coordenador(a), escolhido(a) pelo(a) coordenador(a) dentre o quadro de servidores(as) permanentes da UNIFESP lotados(as) no IMar;
- iii. pelos (as) coordenadores(as) dos PPGs com sede no IMar, bem como representantes de PPGs interunidades não sediados no IMar;
- iv. por um representante docente de cada curso de graduação do IMar;
- v. por três docentes do quadro funcional do IMar eleitos(as);
- vi. por um(a) agente local de apoio à pesquisa, inovação e internacionalização (*i.e.*, Agente Pii);
- vii. por um(a) representante discente de cada PPG sediado no IMar.

Art. 5º. A indicação de coordenador(a) da CaPGPq-IMar dar-se-á por eleição direta entre os membros da CaPGPq-IMar, homologada pela Congregação do IMar.

§ 1º. O(A) coordenador(a) de CaPGPq-IMar deve ser docente do quadro de servidores(as) permanentes do IMar, com reconhecida experiência em pesquisa e vinculado(a) à PPG da UNIFESP.

§ 2º. O(A) coordenador(a) da CaPGPq-IMar deve convocar o processo eleitoral para novo coordenador(a) da CaPGPq-IMar através de edital específico indicando a abertura das inscrições para o cargo de coordenador(a) da CaPGPq-IMar.

§ 3º. Poderão votar na escolha do(a) coordenador(a) CaPGPq-IMar os(as) membros(as) previstos nos incisos iii, iv, v e vii do art. 4º deste regimento.

§ 4º. Em caso de vacância ou impedimento contínuo do(a) coordenador(a) e do(a) vice-coordenador(a), deverá ser indicado(a) pela CaPGPq-IMar um(a) coordenador(a) *pro tempore* até novas eleições.

Art. 6º. O(A) vice-coordenador(a) da CaPGPq-IMar deverá ser membro(a) da CaPGPq-IMar e será indicado(a) pelo(a) coordenador(a) e homologado(a) pela CaPGPq-IMar.

Art. 7º. Os(As) membros(as) não-natos(as) da CaPGPq-IMar e seus(uas) respectivos(as) suplentes serão eleitos(as) entre seus pares; caso não haja candidatos(as), será requisitada a indicação de membros(as) titulares e suplentes à Congregação do IMar.

§ 1º. Por membro(a) nato(a), entende-se como aqueles(as) membros(as) que ocupam assentos na CaPGPq-IMar previstos pelo seu cargo (*i.e.*, coordenadores(as) de PPGs e representantes de curso de graduação). Por membro(a) não-nato(a), entende-se como aqueles(as) membros(as) que ocupam assentos eletivos na CaPGPq-IMar.

§ 2º. Os representantes docentes e discentes serão eleitos por maioria simples por seus pares. Compete à CaPGPq-IMar convocar o processo eleitoral, acompanhar e referendar o resultado das votações.

Art 8º. O(A) Agente Pii deverá ser indicado(a) pelo(a) coordenador(a) da CaPGPq-IMar e homologado pela CaPGPq-IMar.

Art. 9º. Os(As) representantes discentes deverão encontrar-se em período regulamentar de matrícula junto ao respectivo PPG e não poderão pertencer ao corpo docente ou técnico-administrativo da UNIFESP.

Dos mandatos

Art. 10. O mandato do(a) coordenador(a) e vice-coordenador(a) da CaPGPq-IMar será de dois anos, sendo facultada uma recondução sucessiva por igual período.

Art. 11. O mandato dos(as) membros(as) natos(as) da CaPGPq-IMar (*i.e.*, assentos previstos nos incisos iii e iv do art. 4º deste regimento) deverá consonar com o mandato no cargo que lhe confere o assento nato na CaPGPq-IMar.

§ Parágrafo único. Quando da conclusão do mandato no cargo que confere assento nato na CaPGPq-IMar, o(a) sucessor(a) ao referido cargo automaticamente assume o assento na CaPGPq-IMar de membro(a) nato(a), sendo o(a) seu(ua) antecessor(a) desligado(a) da CaPGPq-IMar.

Art. 12. O mandato dos(das) membros(as) não-natos(as) da CaPGPq-IMar (*i.e.*, assentos previstos no inciso v do art. 4º deste regimento) será de dois anos, sendo permitida uma recondução sucessiva por igual período.

§ Parágrafo único. Um(a) membro(a) não-nato(a) será desligado(a) se não justificar sua falta por três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco reuniões intercaladas.

Art. 13. O mandato dos(as) representantes discentes na CaPGPq-IMar será de um ano ou enquanto perdurar seus períodos regulamentares de matrícula, sendo permitida uma recondução por igual período.

§ Parágrafo único. O(A) representante discente será desligado(a) da CaPGPq-IMar, devendo então assumir um(a) sucessor(a) nos seguintes casos:

- a) solicitação pessoal;
- b) trancamento da matrícula, abandono ou conclusão do curso;
- c) aplicação de pena disciplinar.

Art. 14. No caso de desligamento, impedimento ou afastamento de um(a) membro(a) titular, a função deverá ser assumida por seu(ua) suplente.

§ Parágrafo único. No caso de inexistência de suplente para cumprir o mandato, será requisitada indicação de membro(a) e suplente à Congregação do IMar.

Art. 15. O mandato do(a) agente *Pii* da CaPGPq-IMar será de dois anos, sendo permitida uma recondução sucessiva por igual período.

Do funcionamento

Art. 16. O(A) coordenador(a) da CaPGPq presidirá as reuniões da CaPGPq-IMar.

§ 1º. O(A) coordenador(a) será substituído(a) em suas faltas e impedimentos pelo(a) seu(ua) vice-coordenador(a).

§ 2º. No impedimento simultâneo do(a) coordenador(a) e de seu(ua) vice-coordenador(a), as reuniões da CaPGPq-IMar serão presididas pelo(a) coordenador(a) de PPG há mais tempo no cargo de coordenação.

Art. 17. A CaPGPq-IMar será secretariada por um(a) funcionário(a) habilitado(a) ao exercício da função, designado pela Direção do IMar e terá as seguintes atribuições:

- i. organizar e zelar o arquivo e os documentos da CaPGPq-IMar;
- ii. responsabilizar-se pelo recebimento, distribuição e emissão de correspondência da CaPGPq-IMar.

Art. 18. A CaPGPq-IMar realizará reuniões ordinárias mensais, podendo ainda ser convocada extraordinariamente por solicitação de mais da metade dos seus membros ou pelo(a) coordenador(a);

§ 1º. As datas das sessões ordinárias serão divulgadas semestralmente por ofício circular.

§ 2º. A convocação e a pauta das reuniões ordinárias serão distribuídas aos membros da CaPGPq-IMar com antecedência mínima de 5 dias.

§ 3º. A convocação e a pauta das reuniões das reuniões extraordinárias serão distribuídas aos membros da CaPGPq-IMar com antecedência mínima de 24 horas.

§ 4º. Em casos especiais, sem observância do prazo previsto, poderá ser incluído um outro item da pauta na ordem do dia, sendo necessária, para tal modificação, a aprovação da maioria simples dos membros da CaPGPq-IMar presentes na reunião.

§ 5º. A convite do(a) coordenador(a) da CaPGPq-IMar, as reuniões poderão contar com a participação de convidados com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 19. As reuniões da CaPGPq-IMar serão instaladas no horário definido na convocatória com a presença maioria simples ($1/2 + 1$) de seus membros em primeira chamada.

§ 1º. Não havendo quórum suficiente à primeira chamada, a reunião se dará com qualquer quórum que, por sua vez, terá poder deliberativo (salvo pontos da pauta que requeiram quórum especial, de acordo com o art. 20 deste regimento) respeitando-se o transcurso de 15 minutos após o horário definido na convocatória.

§ 2º. As deliberações da CaPGPq-IMar serão por maioria simples de votos.

§ 3º. Com exceção do(a) coordenador(a) da CaPGPq-IMar, todos os(as) membros(as) da CaPGPq-IMar descritos(as) no art. 4º deste regimento terão direito a voto.

§ 4º. O(a) coordenador(a) da CaPGPq-IMar terá apenas direito ao voto de qualidade em caso de empate.

§ 5º. Em todas as votações da CaPGPq-IMar serão registrados os votos favoráveis, contrários e abstenções.

Art. 20. Deliberações que requeiram quórum especial somente poderão ser tomadas em sessão com a presença da maioria qualificada (2/3) dos membros da CaPGPq-IMar.

§ Parágrafo único. Alterações a este regimento requerem quórum especial e somente poderão ocorrer em reunião com convocação específica para este fim.

Art. 21. Decisões *ad referendum* tomadas pela Coordenação devem ser submetidas à apreciação da CaPGPq-IMar.

Art. 22. As atas das reuniões deverão ser submetidas à apreciação e aprovação em reuniões subsequentes da CaPGPq-IMar.

Art. 23. A CaPGPq-IMar poderá instituir comissões temporárias para tratar de assuntos específicos, com metas, prazos e produtos.

Art. 24. A CaPGPq-IMar poderá nomear consultores *ad hoc* para emitir pareceres sobre assuntos específicos;

Art. 25. Quando necessário, representantes de áreas específicas do IMar poderão ser convocados pela Congregação do IMar para apoiar temporariamente os trabalhos da CaPGPq-IMar;

IV. Das competências da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa do Instituto do Mar

Art. 26. Compete à CaPGPq-IMar:

- i. assessorar o CPGPq e a ProPGPq em suas atribuições e atividades;
- ii. definir critérios adicionais para obtenção dos títulos de mestre e doutor nos PPGs do IMar, respeitados os critérios mínimos estabelecidos pelo Regimento Interno da ProPGPq;

- iii. analisar e homologar as indicações de nomes para comissões julgadoras de dissertação de mestrado e tese de doutorado, encaminhadas pelas Comissões de Ensino de Pós-Graduação (CEPGs) dos PPGs do IMar;
- iv. conferir e aprovar a documentação encaminhada pelos PPGs, por meio do sistema acadêmico, em meios físico e/ou eletrônico, necessárias à concessão de títulos de mestre e doutor;
- v. definir os critérios para credenciamento e credenciamento de orientadores dos PPG do IMar em acordo com as CEPGs;
- vi. encaminhar, mensalmente, para homologação pelo CPGPq, a lista de títulos, credenciamentos, descredenciamentos e credenciamentos de orientadores;
- vii. aprovar alterações nos regimentos dos PPGs e encaminhá-los para homologação no CPGPq;
- viii. avaliar as propostas de criação de novos PPGs, acadêmico ou profissional, e encaminhar, juntamente com a aprovação da congregação do IMar, para análise pelo CPGPq;
- ix. encaminhar as inscrições de candidatos homologados para concurso de livre-docência ao Comitê de Livre-Docência da ProPGPq, respeitadas as regras sugeridas pelo próprio Comitê;
- x. assessorar a ProPGPq no que diz respeito à criação e manutenção dos grupos de pesquisa no Diretório do CNPq que tenham sede no IMar;
- xi. promover e coordenar atividades para o desenvolvimento da pós-graduação e pesquisa no âmbito do IMar;
- xii. definir prioridades do IMar em projetos institucionais de pesquisa, com ciência das Diretorias de Instituto e do *Campus* Baixada Santista;
- xiii. gerenciar a distribuição e a aplicação de recursos institucionais destinados às atividades de pós-graduação e pesquisa;
- xiv. aprovar os nomes dos coordenadores dos PPGs e informar no CPGPq;
- xv. apreciar os relatórios parciais e final de professores visitantes vinculados aos PPGs sediados no IMar e encaminhar para as instâncias superiores;
- xvi. acompanhar o desempenho dos PPGs do IMar, definir metas para desenvolvimento dos PPGs, acompanhar os resultados e apresentá-los anualmente à Congregação do IMar;
- xvii. mediar a interlocução do corpo discente dos respectivos PPGs e a ProPGPq, enquanto instância universitária que registra, confere, valida e certifica as atividades concernentes à titulação pretendida;

- xviii. deliberar sobre a transferência de discentes entre diferentes PPGs, tendo esta a concordância e parecer das CEPGs envolvidas, e sendo consubstanciada por solicitação do(a) discente, com justificativa própria, e dos(as) orientadores(as) envolvidos(as);
- xix. decidir, em segunda instância, sobre os recursos interpostos por discentes e/ou orientadores dos PPGs e demais pesquisadores do IMar;
- xx. deliberar sobre solicitação de equivalência de título no PPG pertinente e encaminhar o parecer para a ProPGPq para subsequente homologação pelo CPGPq;
- xxi. gerenciar as atividades da Secretaria de Pós-Graduação e Pesquisa provida pelo IMar, que deverá auxiliar nas atividades da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa, seguindo instruções normativas vigentes;
- xxii. definir as regras e os fluxos para estágios de pós-doutorado, assim como avaliar o currículo do(a) candidato(a) e a proposta de pesquisa, respeitando este regimento, o Regimento Interno da ProPGPq, bem como o Estatuto e Regimento Geral da Unifesp;
- xxiii. analisar e deliberar sobre pedidos de título temporário de Professor Afiliado Modalidade Pesquisa por pesquisadores sem vínculo empregatício com a UNIFESP, de acordo com normativa vigente e respeitando o Regimento Interno do IMar, o Regimento Interno da ProPGPq, bem como o Estatuto e Regimento Geral da Unifesp;
- xxiv. constituir comissões *ad hoc* para avaliar matérias de sua competência;
- xxv. indicar representantes da CaPGPq-IMar para atuar junto a comissões e grupos de trabalho demandados por outras instâncias da UNIFESP;
- xxvi. homologar programas de aceleração de formação no âmbito da pós-graduação propostos pelos PPGs;
- xxvii. praticar outros atos de sua competência conforme definido no Regimento Interno do IMar ou por solicitação da Congregação do IMar ou do CPGPq.

Art. 27. Compete ao(à) Coordenador(a) da CaPGPq-IMar:

- i. convocar e presidir as reuniões da CaPGPq-IMar;
- ii. representar a CaPGPq junto à Congregação do IMar, ao CPGPq e as demais instâncias da Unifesp sempre que requisitado;
- iii. realizar a interlocução com os diversos setores e órgãos envolvidos com os assuntos de pós-graduação e pesquisa;
- iv. comunicar aos membros da CaPGPq-IMar informações relevantes provenientes de reuniões de interesse à pós-graduação e à pesquisa;
- v. implementar as diretrizes, normas e políticas acadêmicas definidas pela CaPGPq-IMar;
- vi. deliberar *ad referendum* assuntos de sua competência se necessário e urgente;

- vii. planejar e administrar todas as atividades da competência da CaPGPq-IMar nos termos do art. 26º deste regimento;
- viii. gerenciar as atividades da Secretaria de Pós-Graduação e Pesquisa provida pelo IMar seguindo instruções normativas vigentes;
- ix. zelar pelo cumprimento deste regimento e demais normas da UNIFESP.

§ Parágrafo único. Cabe aos(as) membros(as) da CaPGPq-IMar transmitir informes aos(as) seus(uas) representados(as).

Art. 28. Compete ao(à) Vice-Coordenador(a) da CaPGPq:

- i. substituir o(a) Coordenador(a) da CaPGPq-IMar nas suas atribuições, em casos de impedimento;
- ii. colaborar com o(a) Coordenador(a) da CaPGPq-IMar no desempenho de suas atribuições.

V. Dos Regamentos Inerentes aos Programas de Pós-Graduação e às Atividades de Pesquisa do Instituto do Mar

Dos pedidos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes nos PPGs

Art. 29. O credenciamento e recredenciamento de orientadores(as) nos PPGs sediados no IMar será realizada por solicitação das CEPGs de PPGs sediados no IMar, que fará a apreciação dos pedidos dos e das docentes e o seu encaminhamento para análise e homologação pela CaPGPq-IMar.

Art. 30. Os critérios mínimos para credenciamento e recredenciamento de orientadores(as) serão definidos e reavaliados, periodicamente, pela CaPGPq-IMar por solicitação das CEPGs.

Art. 31. Para solicitar credenciamento, o(a) docente interessado(a) deve:

- i. ser portador(a) do título de Doutor reconhecido pela CAPES;
- ii. atender os critérios de produção (seja científica, artística ou tecnológica) e pontuação vigentes estabelecidos pela área de inserção do PPG na CAPES;
- iii. atender os critérios mínimos de credenciamento estabelecidos pelo PPG de interesse;
- iv. apresentar cópia do Currículo Lattes atualizado nos últimos 30 dias, formulário de solicitação de credenciamento preenchido acompanhado da respectiva documentação comprobatória, carta de interesse e aceite do PPG no credenciamento do ou da docente.

§ Parágrafo único. A critério da CEPG, o(a) docente poderá ser credenciado(a) como orientador(a) permanente ou colaborador(a).

Art. 32. Pedidos de credenciamento serão analisados em fluxo contínuo e devem atender os critérios de produção e pontuação estabelecidos pela área de inserção do PPG na CAPES e os critérios estabelecidos pela CEPG.

Art. 33. Na hipótese de o(a) orientador(a) não ter seu credenciamento aprovado, poderá, a critério da CEPG, concluir as orientações em andamento, mas não poderá aceitar novos(as) orientandos(as).

§ Parágrafo único. Caso o orientador ou a orientadora não tenha o seu credenciamento aprovado até a conclusão do seu último orientando vigente, este docente será desligado do PPG.

Art. 34. A CEPG possui a prerrogativa de, a qualquer tempo e em cumprimento do seu regimento, solicitar o credenciamento de orientadores(as) junto à CaPGPq-IMar.

Art. 35. A solicitação de credenciamento pode ocorrer nas seguintes condições:

- i. a pedido do(a) orientador(a), por meio de documento circunstanciado à CEPG e posteriormente encaminhado a CaPGPq-IMar para encaminhamento e providências;
- ii. por solicitação da coordenação do PPG, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa do(a) orientador(a);
- iii. por conduta imprópria do(a) orientador(a), processo disciplinar ou que fira as normas ou ética, respeitando-se o contraditório e ampla defesa do(a) docente.

§ Parágrafo único. A CaPGPq-IMar é o foro de apresentação de recursos em primeira instância; quando necessário, pode-se recorrer ao CPGPq da ProPGPq em última instância.

Do ingresso e permanência de discentes nos PPGs

Art. 35. A seleção para ingresso nos PPGs será realizada de acordo com a periodicidade e normas estabelecidas pela sua respectiva CEPG, constantes em seu regimento, divulgadas pelos PPGs em meios físicos e/ou eletrônicos, e respeitadas as normas gerais do Regimento Interno de Pós-graduação e Pesquisa da Unifesp.

§ Parágrafo único. Deverão ser explicitadas no edital de seleção de discentes aos PPGs as normas específicas de cada processo e as suas fases, incluindo bibliografia na qual o exame será baseado; formato das provas; caráter eliminatório ou classificatório de cada etapa; critérios objetivos de avaliação; critérios para cotas; prazos para recursos e seu formato.

Art. 36. Todos os PPGs sediados no IMar devem obedecer à normativa vigente sobre as Ações Afirmativas na Pós-Graduação de modo a contemplar vagas para ingresso de candidatos(as) amparados(as) pela política de cotas da pós-graduação.

§ Parágrafo único. É responsabilidade das CEPGs determinar como as ações afirmativas normatizadas serão consumadas na seleção para ingresso de discentes nos respectivos PPGs.

Art. 37. Para a efetivação da matrícula inicial, o(a) discente deverá apresentar o aceite formal de um(a) orientador(a) do respectivo PPG, bem como providenciar a documentação exigida e divulgada pela CEPG, de acordo com Regimento Interno da ProPGPq.

§ Parágrafo único. Os PPGs terão autonomia para indicar regramentos específicos de matrícula inicial e ética em pesquisa de acordo com o Regimento Interno da ProPGPq e mediante aprovação da CaPGPq-IMar.

Art. 38. O(a) discente deverá efetuar rematrículas semestrais ou anuais de acordo com as regras do PPG, e com a anuência do(a) orientador(a), até a obtenção do título de Mestre ou de Doutor.

§ 1º. No caso de o(a) discente não efetuar sua rematrícula na época determinada, terá dois meses de prazo para efetuar o trancamento da matrícula.

§ 2º. No caso de o(a) discente não efetuar sua rematrícula, será automaticamente desligado(a).

Art. 39. Os prazos para a obtenção dos títulos de Mestre ou de Doutor são fixados nos regimentos dos PPGs, observados os limites a seguir:

- i. o mestrado deverá ser concluído em, no mínimo, um ano e, no máximo, quatro anos;
- ii. o doutorado deverá ser concluído em, no mínimo, dois anos e, no máximo, sete anos.

Art. 40. Em caráter excepcional, será permitido ao(à) discente regularmente matriculado(a) em PPG o trancamento de matrícula com interrupção plena das atividades escolares por período global não superior a doze meses.

§ 1º. O período de trancamento de matrícula, caso ocorra, será computado no prazo para titulação.

§ 2º. Serão respeitados os afastamentos decorrentes de licença maternidade e/ou paternidade, de acordo com a legislação vigente.

Art. 41. Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser observados os seguintes quesitos:

- i. o requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos do pedido documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;
- ii. o requerimento, firmado pelo(a) discente e com manifestação favorável circunstanciada do(a) orientador(a), será encaminhado à respectiva CEPG e, em seguida, para aprovação pela CaPGPq-IMar.

Art. 42. O(A) discente poderá ser desligado(a) do PPG nas seguintes situações:

- i. a pedido do(a) interessado(a);
- ii. se não efetivar a matrícula inicial;
- iii. se não efetuar as rematrículas semestrais ou anuais de acordo com as regras do PPG e da CaPGPq-IMar;

- iv. se reprovado(a) duas vezes na mesma disciplina ou reprovado(a) em três disciplinas distintas;
- v. se reprovado(a) pela segunda vez no exame de qualificação para o mestrado;
- vi. se reprovado(a) pela segunda vez no exame de qualificação para o doutorado;
- vii. se reprovado(a) pela segunda vez na defesa de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado;
- viii. se não cumprir os prazos máximos definidos pela CEPG para a finalização da dissertação ou tese;
- ix. por solicitação do(a) orientador(a) ou coordenador(a) do PPG à CEPG, devido a desempenho acadêmico insatisfatório fundamentado em relatório circunstanciado, após aprovação pela CaPGPq-IMar e homologação pelo CPGPq;
- x. por motivos disciplinares ou éticos, incluindo-se plágio, falsificação de resultados ou fabricação de dados falsos, a pedido da CEPG ou de outra instância superior da UNIFESP, após aprovação pela CaPGPq-IMar e homologação pelo CPGPq.

§ **Parágrafo único.** Em todos os casos o(a) discente receberá ciência das decisões tomadas.

Do fluxo para defesas e titulação nos PPGs

Art. 43. Os PPGs deverão encaminhar para homologação pela CaPGPq-IMar a documentação para solicitação de bancas de mestrado e doutorado com mínimo de antecedência que permita a aprovação da banca anterior à defesa.

§ **Parágrafo único.** É proibida a realização de defesas de mestrado e doutorado antes da data de homologação da banca pela CaPGPq-IMar.

Art. 44. A dissertação de mestrado, ou trabalho equivalente, e a tese de doutorado, serão consideradas aprovada ou reprovada conforme decisão da maioria simples dos membros da comissão julgadora.

§ 1º. A conclusão da comissão julgadora será formalizada por escrito, sendo o resultado proclamado ao(à) candidato(a) e o documento final encaminhado à CaPGPq-IMar.

§ 2º. A CaPGPq-IMar encaminhará à homologação do título de mestre ou doutor pelo CPGPq do(a) discente que cumprir todas as obrigações e exigências do PPG à titulação, conforme estabelecido em regimento específico, inclusive depositar no Repositório Institucional da UNIFESP a dissertação ou a tese, contemplando ajustes sugeridos pela comissão avaliadora, de acordo normativa vigente.

Do pós-doutorado

Art. 45. O pós-doutorado é um estágio de pesquisa, realizado por portadores(as) de título de doutor reconhecido pela CAPES, sob supervisão de um orientador credenciado em programa de pós-graduação da Unifesp ou de um supervisor vinculado a um departamento da UNIFESP.

§ **Parágrafo único.** As atividades de pós-doutorado podem ser desenvolvidas nas unidades acadêmicas ou equivalentes da UNIFESP.

Art. 46. A proposta de pós-doutorado deverá ser encaminhada à CaPGPq-IMar, acompanhada da documentação por ela solicitada, incluindo-se o projeto de pesquisa, o currículo do candidato, o termo de outorga (ou documento equivalente) de agência de fomento, quando for o caso de pós-doutoramento financiado com bolsa, e as anuências expressas do supervisor e do coordenador de PPG ao qual o candidato tem interesse de se vincular ou, alternativamente, do chefe de departamento, caso o candidato não pretenda se vincular a um PPG.

§ **Parágrafo único.** A inscrição no estágio de pós-doutorado somente será efetivada mediante a apresentação do protocolo de entrada do projeto no CEP ou CEUA, ou termo de responsabilidade assinado pelo(a) supervisor(a), pelo(a) pós-doutorando(a) e pelo(a) coordenador(a) do PPG ou chefe do departamento; o início de pesquisa experimental envolvendo seres humanos ou animais vertebrados, quando for o caso, dependerá da aprovação do projeto de pós-doutorado pelo CEP ou CEUA, respectivamente.

Art. 47. A atividade de pós-doutorado não gera vínculo empregatício ou funcional entre a UNIFESP e o(a) pós-doutorando(a), sendo vedada a extensão de direitos e vantagens concedidos aos servidores e alunos de pós-graduação.

Art. 48. O(A) pós-doutorando(a) deverá se recadastrar a cada ano com o consentimento do(a) supervisor(a) e apresentar anualmente as atividades parciais desenvolvidas.

Art. 49. Compete ao(à) supervisor(a) do estágio de pós-doutorado:

- i. definir o início e o término do estágio de pós-doutorado;
- ii. assegurar condições necessárias para a realização das atividades de pesquisa previstas, inclusive prever a captação de recursos necessários para realização do estágio, se for o caso;
- iii. acompanhar e supervisionar as atividades de pesquisa, a apresentação de relatórios parciais e final e o encerramento dos trabalhos, além das eventuais atividades de suporte à pesquisa do(a) pós-doutorando(a).

Art. 50. Ao final do estágio de pós-doutorado, deverá ser encaminhado à CaPGPq-IMar o relatório final das atividades do(a) pesquisador(a) com parecer conclusivo do(a) supervisor(a) e parecer final do CEP da UNIFESP.

§ **1º.** Cumpridos os requisitos estabelecidos, a CaPGPq-IMar recomendará à ProPGPq que seja expedido certificado final de pós-doutorado.

§ 2º. Para efeitos de certificação, o pós-doutorado terá duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de 5 (cinco) anos.

Art. 51. O(A) pós-doutorando(a) poderá ser desligado(a):

- i. a pedido, por meio de documento circunstanciado e firmado com ciência do(a) supervisor(a), endereçado à CaPGPq-IMar;
- ii. por solicitação do(a) supervisor(a), por meio de documento circunstanciado e firmado, endereçado à CaPGPq-IMar, respeitando-se o contraditório e ampla defesa do(a) pós-doutorando(a);
- iii. por solicitação da coordenação do PPG ou pela chefia de departamento, ouvidos os(as) respectivos membros e o(a) supervisor(a), respeitando-se o contraditório e a ampla defesa do(a) pós-doutorando(a);
- iv. por conduta imprópria ou que fira as normas ou ética, respeitando-se o contraditório e ampla defesa do(a) pós-doutorando(a);
- v. de ofício, pela não apresentação do termo de responsabilidade ou resultado da avaliação do projeto pelo CEP/CEUA;
- vi. no caso da não finalização do pós-doutorado no prazo máximo de 5 anos, ou não tendo apresentado relatório final das atividades realizadas.

§ **Parágrafo único.** A CaPGPq-IMar é a instância de apresentação de recursos em primeira instância; o(a) requerente poderá recorrer ao CPGPq da ProPGPq em última instância.

VII. Disposições Transitórias e Finais

Art. 52. Os mandatos em vigor na data de homologação deste regimento seguem o regramento anterior até o prazo de sua expiração.

Art. 53. Às deliberações da CaPGPq-IMar na esfera de sua competência, cabe recurso aos órgãos superiores.

Art. 54. As proposições para mudança deste regimento deverão ser aprovadas na CaPGPq-IMar e encaminhadas à Congregação do IMar para apreciação e deliberação, seguindo o Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP.

Art. 55. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões ordinárias ou extraordinárias da CaPGPq-IMar e, se necessário, encaminhados para o CPGPq para apreciação.

Art. 56. Este regimento entrará em vigor após sua aprovação pela Congregação do IMar e pelo CPGPq.

Santos, 13 de julho de 2022.